



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

001

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 03/2019

Manfrinópolis, em 22/07/2019.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

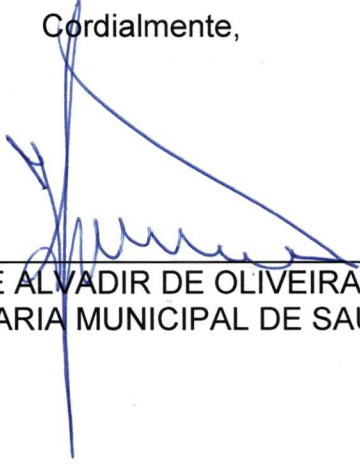
PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para a **Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)**, mediante a Inexigibilidade de Licitação.

O custo máximo estimado importa em um valor total de **R\$ 60.485,88 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, o prazo para a prestação dos serviços será de **06 Meses**.

Cordialmente,



JOSE ALVADIR DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

002

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO N.º 112/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH).

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.**Nº da licitação 03/2019**

MOTIVO DA DISPENSA: Inexigível nos Termos do Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3500	10.002.10.302.1001.2061	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças setor de contabilidade.

Manfrinópolis, em 08/09/2017.

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo a inexigibilidade de licitação do objeto do presente processo, conforme razões em anexo.

Manfrinópolis, em 22/07/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



Ofício n.º 068/2019/CS

Francisco Beltrão - PR., 30 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A Comissão de Saúde da AMSOP, através de seus membros representativos, e em consonância com as articulações entre os municípios da 8ª Regional de Saúde e em especial com a Gestão do Município de Francisco Beltrão, vem através deste dar direcionamento para elaboração de aditivo e/ou novo contrato com o Hospital São Francisco.

Considerando que o município de Francisco Beltrão foi notificado pelo Tribunal de Contas com um TAG – Termo de Ajustamento de Gestão, para elaboração do contrato único junto ao Hospital São Francisco conforme a portaria nº 3410/2013.

Considerando a revisão dos valores pactuados para pagamento do “Porta Aberta” do Hospital São Francisco, uma vez que estes foram reavaliados de acordo com a utilização, resolutividade, referência ao parto habitual e conforme grade de referência hospitalar da rede de urgência e emergência.

Considerando que o Município de Manfrinópolis possui população de 2.639 habitantes e seu valor pela utilização dos serviços prestados é de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) per capita, os novos valores pactuados serão de R\$ 10.080,98 (Dez mil, oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) mensais, devendo ser contratualizado diretamente com o prestador.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


ORASIL CESAR BUENO DA SILVA

Presidente da Comissão de Saúde

Excelentíssimo Senhor

Caetano Ilair Alievi

Prefeito Municipal

Manfrinópolis – Pr.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004

DECRETO MUNICIPAL N.º 426 DE 09 DE JULHO DE 2019

Altera a composição da Comissão de Administração da Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco).

10/07/2019
FLS: 39
ASS. [assinatura]

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas seguintes considerações,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de que trata o caput do Art. 6º do Decreto 688 de 30 de novembro de 2017 passa a vigor com a seguinte alteração:

- a) MAICO TREVISOL;
- b) ELOIS FELICIO RORIGUES.

Art. 2º A Comissão de que trata o parágrafo único do Art. 6º do Decreto 688 de 30 de novembro de 2017 passa a vigor com a seguinte alteração:

- a) (...);
- b) WALTER ALBERTO PECOITS FILHO, representante da classe médica;
- c) (...).

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 09 de julho de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.865.900-3

POLEGAR DIRETO

maico Trevisol

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.865.900-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/08/2013

NOME: MAICO TREVISOL

FILIAÇÃO: LUIZILDO TREVISOL
TEREZINHA TREVISOL

NATURALIDADE: S. JOSE DO CEDRO/SC DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=S JOSE DO CEDRO/SC, DA SEDE
C.NASC=4058, LIVRO=5A, FOLHA=38V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

24046-0

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

040.587.699-80

Nome

MAICO TREVISOL

Nascimento

17/10/1983



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 688 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Decreta Intervenção Municipal na Modalidade Requisição Administrativa de Bens, Empregados e Serviços da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses, para evitar o colapso do sistema de saúde pública municipal e garantir a continuidade do atendimento público aos munícipes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas seguintes considerações,

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso XIX e art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e art. 5º, inciso XXV, art. 196 e seguintes da Constituição Federal, garantindo a saúde como direito de todos e dever do Município, em comum com a União e o Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem a prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração municipal com a melhoria das condições sociais da população e por extensão a oferta de serviço de qualidade e humanizado no atendimento à saúde dos seus cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção do atendimento à saúde da população, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada, escrita e televisiva sobre a paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio a partir do final do mês de Dezembro deste exercício;

CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil no Ministério Público Estadual para apurar a noticiada paralisação da prestação de serviços pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ser o nosocômio o único hospital do Município para atendimento de média/alta complexidade credenciado pelo SUS, prestando serviços de relevância pública para a cidade e região;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Hospital detém 10 (dez) leitos de UTI disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, o que acarretará no colapso do sistema de saúde, na medida em que representam 50% do total de leitos de UTI disponíveis no Município;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional do Sudoeste trabalha com capacidade operacional máxima, não sendo possível absorver a demanda existente;

CONSIDERANDO que são realizados pelo Sistema Único de Saúde no Hospital São Francisco, em média, 70 (setenta) partos/mês, sendo referência como Maternidade para as gestantes de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO a insegurança das gestantes em final de gestação sobre a inexistência de local para realizar o parto/cesariana diante da iminente paralisação do atendimento pelo SUS no nosocômio;

CONSIDERANDO que o Hospital é referência da grade de atendimento porta aberta do SAMU regional;

CONSIDERANDO que o nosocômio recebe verba pública do Município, do Estado e da União, mensalmente, para manutenção do serviço "porta aberta" para atendimento de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para atuação dos entes públicos visando a consecução do tão almejado interesse público e garantindo o atendimento público de saúde à população;

CONSIDERANDO a iminência de paralisação do atendimento público de saúde pelo Hospital, gerando colapso no sistema de saúde municipal e situação de emergência na área hospitalar;

CONSIDERANDO por fim, o princípio da Supremacia do Interesse Público.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, através do presente Decreto, a intervenção na modalidade requisição administrativa pelo Poder Executivo de Francisco Beltrão aos bens, serviços administrativos, ambulatoriais e hospitalares, materiais e empregados da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis até o saneamento da situação, lapso temporal necessário para o início do processo de regularização, adequação, organização e reestruturação do Nosocômio e manutenção do atendimento de saúde no Município pelo SUS.

Art. 2º Ante a requisição administrativa da Sociedade Hospitalar Beltronense (Hospital São Francisco), fica a Administração Pública, através de comissão, investida de poderes de gestão amplos, gerais e irrestritos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 3º As causas determinantes da intervenção, que isoladamente ou em conjunto, implicam iminente risco de colapso no Sistema Público de Saúde são:

I - ausência de maternidade no Município que realize atendimentos pelo SUS e sirva de referência às gestantes, principalmente as que se encontram em final de gestação.

II - realização mensal média de 70 (setenta) partos pelo Sistema Único de Saúde e Programa Mãe Paranaense no Hospital.

III - disponibilização de 10 (dez) leitos gerais de UTI pelo Sistema Único de Saúde no Hospital, representando 50% dos leitos de UTI públicos no Município.

IV - Hospital é referência da grade de urgência do SAMU Regional.

V - iminente colapso no sistema público de saúde diante da noticiada paralisação de atendimento pelo Hospital, por se tratar de único hospital credenciado pelo SUS nas áreas de clínica médica, pediatria, obstetrícia, neurocirurgia e clínica cirúrgica.

VI - o recebimento pelo nosocômio de verba pública do Município, do Estado e da União, mensalmente, para manutenção do serviço "porta aberta" para atendimento de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde, independente de produtividade, a título de incentivo.

VII - a garantia de manutenção e continuidade da prestação dos serviços hospitalares.

Art. 4º Ao Município, através de sua comissão, caberá implementar ações necessárias a reorganização, readequação, regularização da gestão, cumprimento das obrigações, apuração das responsabilidades pelas causas deste ato de requisição administrativa, readequação dos serviços e atendimento, melhora do atendimento à população dentre outras medidas para recuperar o bom atendimento.

Art. 5º A intervenção visa garantir a manutenção do atendimento público de saúde e evitar o colapso do sistema público de saúde do Município, especialmente em relação aos leitos de UTI e a maternidade no Hospital São Francisco, dar continuidade e melhorar a prestação dos serviços públicos de saúde no nosocômio.

Art. 6º Para a execução dos atos administrativos descritos deste Decreto fica nomeada Comissão de Administração com plenos poderes de direção e administração, composta dos seguintes membros e presidida pela primeira:

- a) ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS.
- b) CINTIA JAQUELINE RAMOS.
- c) WALTER ALBERTO PECOITS FILHO.

Parágrafo único. A Comissão de Administração será auxiliada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização, composta dos seguintes membros:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- a) ALESSANDRO PERONDI, representante do Conselho Municipal de Saúde.
- b) RICARDO RUSSO PEPE, representante da classe médica.
- c) ADELISE LOURDES LAGO, representante de entidades assistenciais.

Art. 7º No exercício de suas atribuições caberá a Comissão a prática de todos e quaisquer atos inerentes à requisição administrativa do Hospital, entre outros:

I - requisitar serviços de órgãos, entidades e repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao hospital, podendo, para isso, movimentar e abrir conta bancária para uso exclusivo dos recursos repassados;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específica;

VI - firmar convênios, contratos e outras avenças possibilitando a angariação de verbas públicas ou privadas para manutenção e aprimoramento dos serviços prestados.

Parágrafo único. As contas bancárias só poderão ser movimentadas com a assinatura conjunta da presidente da comissão e do Diretor Financeiro a ser designado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão as expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado o recebimento de verbas extraordinárias como fontes de financiamento auxiliares para intervenção, assim como convênios ou outros ajustes com Estado e a União, ou por meio de recursos alocados de transferências ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 278 DE 28 DE MAIO DE 2018

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4º, inciso XIX e Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e Art. 5º, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990,

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a solução adotada pelo Município para manutenção do atendimento público de saúde está em tramitação, sendo que na data de 24/05/2018 foi assinado convênio para transferência de recursos para construção de hospital para atendimento da região,

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa em análise culminará na suspensão do atendimento público de saúde, além do colapso do sistema conforme especificado no preâmbulo do Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo de requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificado na hipótese em análise,

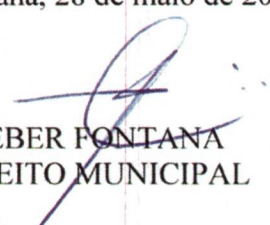
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data inicialmente prevista para seu encerramento, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto n.º 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal n.º 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de maio de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 546 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4º, inciso XIX e Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e Art. 5º, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990,

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a solução adotada pelo Município para manutenção do atendimento público de saúde está em tramitação, os recursos estão depositados em conta bancária do ente local, a licitação de projetos complementares ocorreu (Tomada de Preços 20/2018), resultado no contrato 819/2018, com ordem de serviços assinada em 27/09/2018 e previsão de prazo de 145 dias para entrega, sendo que a execução da obra será licitada imediatamente na sequência,

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa em análise culminará na suspensão do atendimento público de saúde, com colapso do sistema conforme especificado no preâmbulo do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo ou de nova requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificado na hipótese em análise,

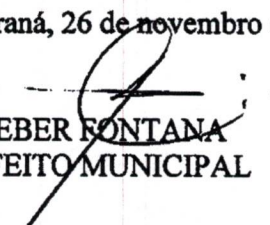
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data prevista para seu encerramento, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 350 DE 29 DE MAIO DE 2019
PUBLICADO

DATA: 31/05/2019
EDIÇÃO Nº 1267
FLS: 78
ASS.

Prorroga a requisição administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base Art. 4º, inciso XIX e Art. 120 e seguintes da Lei Orgânica do Município e Art. 5º, inciso XXV, Art. 196 e seguintes da Constituição Federal, e Art. 15, inciso XIII da Lei Federal nº 8.080 de 1990,

Considerando a manutenção da situação que acarretou na edição do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando que não houve indicação de continuidade do atendimento público em caso de revogação do ato que decretou a intervenção no nosocômio,

Considerando que a solução adotada pelo Município para manutenção do atendimento público de saúde está em tramitação, com a conclusão dos projetos que aguardam aprovação da Caixa Econômica Federal para licitação da execução da obra,

Considerando que a não prorrogação da requisição administrativa em análise culminará na suspensão do atendimento público de saúde, com colapso do sistema conforme especificado no preâmbulo do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017,

Considerando a possibilidade constitucional e legal de prorrogação do prazo ou de nova requisição em caso de persistência da situação que acarretou sua realização, como verificado na hipótese em análise,

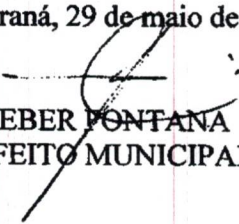
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir da data prevista para seu encerramento, o prazo de vigência da requisição administrativa de que trata o Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Permanecem inalteradas e válidas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 688 de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.812.519/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/1969
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL SAO FRANCISCO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO	
CEP 85.601-480	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3211-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2019** às **11:50:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº14693/2019****RAZÃO SOCIAL:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**CNPJ:** 77.812.519/0001-07**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 10413**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****ALVARÁ:** 10413**ENDEREÇO:** AV PORTO ALEGRE, 99 - CENTRO CEP: 85601480 Francisco Beltrão - PR**ATIVIDADE:** Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 12/06/2019**DATA DE VALIDADE:** 11/08/2019**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFHCJ2X98B5B7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 12/06/2019 - 16:26:42

Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

015

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019669724-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.812.519/0001-07**

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CNPJ: 77.812.519/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:39 do dia 11/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2019.

Código de controle da certidão: **4D88.4106.09C4.23DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.812.519/0001-07

Razão Social: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Endereço: RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2019 a 04/08/2019

Certificação Número: 2019070601272188980840

Informação obtida em 22/07/2019 10:10:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07

Certidão nº: 173479177/2019

Expedição: 04/06/2019, às 00:13:31

Validade: 30/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Rua Tenente Camargo, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 - 0011

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuições de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
CNPJ: 77.812.519/0001-07**

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fê.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 17 de Junho de 2019 às 17:33:10.


Karla Isabel da Costa
Técnica Judiciária

Matrícula nº 50.050



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

020

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH).

É necessário considerando que nesta região do estado do Paraná não há competitividade, ademais a que se considerar o custo benefício e rapidez no atendimento em se tratando de serviços de urgência e emergência de saúde, em virtude da distância e deslocamento, e priorizando o direito a saúde, garantido constitucionalmente.

A saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente a vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito a saúde como direito fundamental e assim dispôs:

“Artigo 196 da Constituição Federal de 1988

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 197 da Constituição Federal de 1988

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Com efeito, os requisitos para que se opere legitimidade na prestação de serviços direto, torna-se necessário:

- a) Que o proponente seja pessoa jurídica de direito privado:
- b) Que o valor seja compatível com o praticado no mercado.

Neste sentido, portanto, deverá o responsável pela prestação de serviços direto, sem licitação, que seja a mais viável em questão de distância e valor.

Em face de todo o exposto, constatou-se que o proponente que melhor atendeu os requisitos foi à **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07, situada na Rua Porto Alegre, 99, Centro, Francisco Beltrão/Pr, CEP: 85.601-480.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

021

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

O custo máximo importa em um valor total de **R\$ 60.485,88 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, sendo deste **R\$ 10.080,98 (dez mil, oitenta reais e noventa e oito centavos)** mensais pelo período de **06 meses** podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses. O pagamento será efetuado mensalmente em até trinta dias subsequentes à prestação dos serviços.

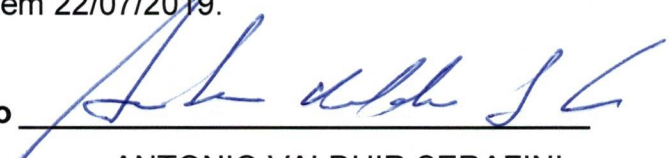
O fundamento para a Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH).

Será conforme os Termos do Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, **Antonio Valduir Serafini**, membros **Jozinei dos Santos** e **Tiago Custin Nesi**, decidiram que a empresa acima citada executasse o objeto.

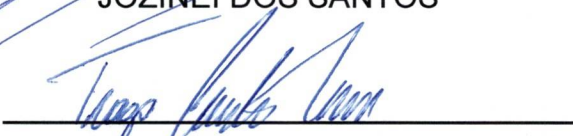
Manfrinópolis, em 22/07/2019.

Presidente da Comissão


ANTONIO VALDUIR SERAFINI

Membros da Comissão


JOZINEI DOS SANTOS


TIAGO CUSTIN NESI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

022

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

Face solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, e Justificativa da Comissão de Licitação, cujo teor versa sobre Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH).

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, para Contratação de empresa para prestação dos serviços objeto deste processo de Inexigibilidade, abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), para atendimento da população do município de Manfrinópolis/Pr.

I – Razão da Inexigibilidade

Conforme preceitua Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Escolha do proponente:

a) Que a escolha do fornecedor do objeto esteja nos padrões que especifica a Lei.

III - Que o valor seja compatível com o do mercado.

Manfrinópolis, em 22/07/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

023

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019 – CONTRATAÇÃO SERVIÇOS HOSPITALARES

ASSUNTO: Inexigibilidade de processo licitatório para **Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH).**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

As despesas previstas para a presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3500	10.002.10.302.1001.2061	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

024

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Na situação em apreço, verificou-se que empresa fornecedora dos serviços pretendidos pela Administração é a SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, cadastrada no CNPJ sob nº 77.812.519/0001-07.

Em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 25, *caput*, é inexigível o processo licitatório quando houver inviabilidade de competição.

Em comentário ao referido artigo, o Doutor Marçal Justen filho, em sua obra “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Públicos”, 5ª edição, Dialética, pág. 250/251 diz:

“Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente. Configura-se neste ponto, a grande diferença prática entre as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação”.

Nos casos de dispensa de licitação, os pressupostos de competição estão presentes e, teoricamente, seria cabível submeter à contratação a um procedimento prévio de seleção. Porém, a lei eliminou a obrigatoriedade da licitação, por reputar inconveniente sua efetivação. Avaliando os benefícios (possíveis) e os prejuízos (inevitáveis) que poderiam concretizar-se em virtude do desenvolvimento do procedimento licitatório, o legislador permitiu a contratação direta. “Em tais hipóteses, a autorização legal para contratação direta deriva de previsão do legislador de prejuízos superiores às potências benefícios”.

Assim, no presente caso, o interesse em jogo enquadra-se no disposto legal apreciado em linhas anteriores, ficando, afastado o dever de licitar, ante a impossibilidade fática do confronto licitatório e ante ao fato de que existe somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

025

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

um único fornecedor dos serviços pretendidos, conforme já atestado pelo Presidente da Comissão de Licitação em sua justificativa.

É o Parecer,

Manfrinópolis, em 26/06/2018.

AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO- OAB/PR 49.151

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO****Processo inexigibilidade Nº 3/2019**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2880/2019 resolve:

Com fundamentação no art. Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 3/2019 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)**, em favor da empresa conforme abaixo;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS HOSPITALARES abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)	Mês	6,00	10.080,98	60.485,88
TOTAL						60.485,88

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 3/2019 datada de 22/07/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 22/07/2019.

Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1579 Pág.: 88
Data: 25 / 07 / 2019.

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 1805 Pág.: 410
Data: 24 / 07 / 2019.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barracão-PR
CONTRATADO: SANDER CELIO SANTOS DA SILVA
OBJETO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 01/03/2019 até 20/12/2019

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barracão-PR
CONTRATADO: ADRIANE MARIA FAE
OBJETO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 01/03/2019 até 20/12/2019

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barracão-PR
CONTRATADO: MARZELI DA SILVA
OBJETO: PROFESSOR 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 18/02/2019 até 20/12/2019

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barracão-PR
CONTRATADO: ROSANI CLEUSA BAPTISTELLA
OBJETO: PROFESSOR 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 01/03/2019 até 20/12/2019

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barracão-PR
CONTRATADO: CRISTIANE FORMAGINI
OBJETO: PROFESSOR 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 18/02/2019 até 20/12/2019

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barracão-PR
CONTRATADO: SANDRA MARA DA ROSA
OBJETO: PROFESSOR 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 06/06/2019 até 20/12/2019

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barracão-PR
CONTRATADO: PATRICIA CABRAL - OBJETO: PROFESSOR 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 4/05/2019 até 20/12/2019

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barracão-PR
CONTRATADO: JULIANE PERROSSO KEMPKA
OBJETO: PROFESSOR 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 02/05/2019 até 20/12/2019

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1208/2019 - 24.07.2019

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 046/1997 de 22 de setembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 26 de julho de 2019, devido ao feriado do dia 25 de julho que se comemora o dia de São Cristóvão o Padroeiro do Município de Manfrinópolis/Pr. Parágrafo Único - Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis,
Estado do Paraná, em 24 de julho de 2019.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 2991/2019 - 19.07.2019

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, conforme Processo nº 21/19 de 31 de janeiro de 2019 e Processo nº 121/19 de 24 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2920/2019 de 20 de fevereiro de 2019 que concede Férias a Servidor Público Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. GIOVANE BARBOSA DE LIMA, portador do RG sob nº 9.942.739-6 SESP/PR e conforme Matrícula nº 1057-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PSICÓLOGO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 19 de julho de 2019 a 02 de agosto de 2019, referente ao Período Aquisitivo de 01.02.2018 a 01.02.2019, conforme Processo nº 21/19 de 31 de janeiro de 2019 e Processo nº 121/19 de 24 de junho de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis,
em 19 de julho de 2019.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal. José Alvaldir de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1206/2019 - 24.07.2019

Súmula: Fixa os Preços Públicos para Serviços Diversos ou Prestados Com Maquinários da Municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 027, de 05 de maio de 1997, DECRETA

Art. 1º - Ficam fixados os Preços Públicos a serem cobrados pelos serviços prestados com maquinário da Municipalidade e outros, conforme tabela abaixo:

§ 1º - SERVIÇOS PRESTADOS COM MAQUINÁRIO:

- a) TRATOR AGRÍCOLA 1,8 UFM/h
b) PA-CARREGADEIRA 2,5 UFM/h
c) RETROESCAVADEIRA 2,5 UFM/h
d) MOTONIVELADORA 2,5 UFM/h
e) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 3,5 UFM/h
f) ESPALHADOR DE CALÇAREO 1,8 UFM/h
g) LIMPEZA DE AVIÁRIO (POR UNIDADE) 13,55 UFM
h) CAMINHÃO BASCULANTE (até 20Km):
- CARGA DE TERRA (somente transporte), por carga 0,55 UFM
- CARGA DE CASCALHO (somente transporte), por carga 0,55 UFM
- CARGA DE PEDRA BRUTA (somente transporte), por carga 2,71 UFM
- CARGAS DIVERSAS (a avalia-se, somente transporte), por carga 0,55 UFM

- Ultrapassados os 20Km iniciais fixos mínimos, serão cobrados 0,07 UFM adicionais por quilômetro a mais.

§ 2º - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL:

- BOVINA, por visita 0,85 UFM

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo contratação, medição, cobrança e articulação dos serviços descritos neste decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

MANFRINÓPOLIS, EM 24/07/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 2992/2019 - 19.07.2019

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 135/19 de 17 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. ANAIR PANSERA, portadora do RG sob nº 5.369.796-8 SESP/PR, conforme Matrícula nº 779-1 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 22 de julho de 2019 a 20 de agosto de 2019, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2018 a 01.03.2019, conforme Processo nº 135/19 de 17 de julho de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis,
em 19 de julho de 2019.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal. José Alvaldir de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2016

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR: O contrato fica aditivado no valor de R\$ 111.600,00 (Cento e Onze Mil e Seiscentos Reais).

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 11/07/2020, conforme Tomada de preços nº 1/2016 e Contrato original nº 56/2016.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 11/07/2019

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

farmácia
são lucas
Vera Lucia F. Volpatto
Sócia Gerente
ITACIR J. VOLPATTO & CIA. LTDA
RUA RIO GRANDE DO SUL, 211
85.700-000 - BARRACÃO - PR
CNPJ 72312960-0001-06
Inscr. Est. 326.00864-80
TEL (49) 3644.1717
RES. (49) 3644.2127

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1207/2019 - 24.07.2019

Súmula: Fixa as Regras e Condições para Serviços Diversos ou Prestados Com Maquinários pela Municipalidade. O PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 027, de 05 de maio de 1997, DECRETA

Art. 1º - Os serviços prestados com maquinário, além de outros serviços diversos, prestados pela municipalidade, principalmente os serviços constantes no DECRETO Nº 1206/2019 e suas atualizações e substituições, tem regras e condições de prestação balizadas pelo presente decreto.

Art. 2º - Os serviços prestados são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do terceiro que os contratou ou solicitou junto a municipalidade, doravante nominados de beneficiários.

§ 1º - É pré-requisito para a prestação dos serviços assinatura de termo, onde demonstre-se por parte do beneficiário, ciência e aceitação do conteúdo, condições e exigências do presente decreto, assim como assunção pelo mesmo das responsabilidades exigidas no presente. Sendo que a ausência deste termo não eximi o beneficiário ou modifica as disposições do presente.

§ 2º - O beneficiário responderá unilateralmente, em qualquer âmbito, sobre quaisquer fatos, eventualidades ou ônus decorridos direta ou indiretamente desses serviços;

§ 3º - O tipo, a natureza, o fim e o teor, assim como a execução e gerenciamento dos serviços, é de inteira e exclusiva responsabilidade do beneficiário. Devendo esse observar toda a legislação vigente, assim como obrigatoriedade de se prover responsável técnico, conforme natureza dos serviços que se pretende realizar, com a devida documentação de responsabilidade técnica. Sendo que a prefeitura ou servidor público em exercício da sua função, em nenhum caso prestarão esses serviços ou responderão por esses ou sua ausência;

I - A única exceção aceita ao parágrafo acima são os serviços diretamente relacionados a Agricultura e Pecuária, excluindo-se as edificações civis, prestados por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme suas atribuições. Sendo que, ainda, a responsabilidade desse profissional somente pesará após prévia assinatura de documento de responsabilidade técnica com indicação específica do serviço ou obra. Documento sem o qual beneficiário mantem-se como único responsável; II - Se necessária a contratação de responsável técnico, fica obrigado o beneficiário informar ao profissional técnico contratado sobre o termo assinado e o presente decreto. Para que o profissional inteiro das exigências presente e possa avaliar, já que poderá responder, nas limitações da força legal do documento de responsabilidade técnica, conjuntamente ao beneficiário no que couber, conforme o próprio termo, legislação e natureza dos serviços prestados e realizados;

Art. 3º - É responsabilidade do beneficiário a solicitação de alvará junto a prefeitura municipal, ou ainda, outras licenças junto a outros órgãos públicos, tais como licenças ambientais, conforme serviço, obra e local que pretenda realizar.

§ 1º - A assinatura de termo de ciência e responsabilidade, o pagamento das taxas referentes aos serviços, ou ainda, a liberação ou execução dos mesmos, não implicam em fiscalização, aprovação ou emissão ou dispensa de alvará ou de outras licenças pela prefeitura ou servidor público, devendo essas serem obtidas de forma independente, conforme critérios de legislação a ser observada conjuntamente pelo beneficiário. Não respondendo a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Agricultura ou servidor público, pela ausência de qualquer um desses;

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo contratação, medição, cobrança e articulação dos serviços.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

MANFRINÓPOLIS, EM 24 DE JULHO DE 2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexigibilidade Nº 3/2019
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo lavrado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2880/2019 resolve:
Com fundamentação no art. Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 3/2019 referente à Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), em favor da empresa conforme abaixo:

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	SERVIÇOS HOSPITALARES abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)	Mês	6,00	10.080,99	60.485,88
TOTAL					60.485,88

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 3/2019 datada de 22/07/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 22/07/2019.
Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

1	88	UN	1,00	6,25	6,25
1	89	UN	1,00	6,09	6,09
1	90	UN	1,00	2,05	2,05
1	91	UN	1,00	4,85	4,85
1	92	UN	675,00	2,92	1.971,00
1	93	UN	2,00	17,35	34,70
1	94	UN	1,00	60,25	60,25
1	95	UN	1,00	60,85	60,85
1	96	UN	1,00	24,25	24,25
1	97	UN	1,00	32,25	32,25
1	98	UN	3,00	17,15	51,45
1	99	UN	1,00	9,01	9,01
1	100	UN	1,00	10,98	10,98
1	101	UN	1,00	51,55	51,55
1	102	UN	1,00	100,00	100,00
1	103	UN	15,00	4,95	74,25
1	104	UN	13,00	9,65	125,45
1	105	UN	7,00	7,15	50,05
1	106	UN	7,00	17,45	122,15
1	107	UN	9,00	40,55	364,95
1	108	UN	1,00	25,38	25,38
TOTAL					25.743,02

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 21/2019 datada de 09/07/2019. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

MANFRINÓPOLIS, 22/07/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:403A321E

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE -03-2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo inexigibilidade Nº 3/2019

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2880/2019 resolve:

Com fundamentação no art. Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 3/2019 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)**, em favor da empresa conforme abaixo;

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS HOSPITALARES abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)	Mês	6,00	10.080,98	60.485,88
TOTAL						60.485,88

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 3/2019 datada de 22/07/2019. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 6 Meses conforme, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 22/07/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F03FB5B4

EXECUTIVO MUNICIPAL LRFDIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - 1º SEMESTRE.2019

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2019			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			Página: 1 / 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	716.768,00	717.078,60	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	716.768,00	717.078,60	0,00
Empréstimos	716.768,00	716.768,00	0,00
Internos	716.768,00	716.768,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

028

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 42/2019, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA**

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Encantilado Nº 11, Centro, CEP 85.628-000 Manfrinópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.614.343/0001-09, ora representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Caetano Ilair Alievi, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 3.617.512-5 SSP/Pr e inscrito no CPF/MF sob o nº 526.158.809-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, Com sede à RUA PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr **MAICO TREVISOL**, Portador da Cédula de Identidade nº **13.865.900-3** e do CPF nº **040.587.699-80**, RUA DELFINO VINGA, 252 - CEP: 85601000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, Francisco Beltrão/PR, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento de Contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, a Lei Orgânica Municipal, art. 132 e seguintes; e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda;

Considerando que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;

Considerando que o Município de Manfrinópolis está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a microrregião da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;

Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;

Considerando que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora CONTRATADA em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, e com esta convencionou incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;

Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral com a Comissão de Saúde da AMSOP na data de 11/08/2017, e que referendou a fixação do valor de complementação a ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar, com suas alterações e atualizações posteriores;

Considerando que a existência da prévia pactuação da CONTRATADA com o SUS, e o contrato presente tratar de contrapartida financeira do CONTRATANTE por estes serviços prestados ou disponibilizados, admite a contratação pela via da inexigibilidade, estatuída no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

030

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema,

Tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência básica, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Manfrinópolis.

§ 1º - Os serviços ora contratados e a serem prestados pela Contratada ao Contratante, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:

Atendimento hospitalar e ambulatorial 24 horas contemplando:
Clinica Médica
Clinica Cirúrgico
Clinica pediátrica
10 leitos de UTI Adulto
Obstetrícia Cirúrgica
Obstetrícia Clínica
Pediatria Clínica

I - Internação Hospitalar (AIH's).

II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.

§ 2º. Na prestação dos serviços, deverão ser observado os seguintes preceitos:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;

III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI – direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII – divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – fomento dos meios para a participação da comunidade;

IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

§ 3º. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

031

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE.

§ 4º. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar a internação de emergência ou de urgência.

§2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica:

- a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;

II - Assistência de enfermagem;

III - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;
- d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;
- i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;

Parágrafo Primeiro – As partes convencionam a exclusão da obrigação de atendimento pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

032

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CONTRATADA, quanto aos seguintes serviços:

- a) Clínica e cirurgia vascular
- b) Clínica e cirurgia urológica
- c) Cirurgia pediátrica;
- d) Oftalmologia
- e) Otorrinolaringologia;
- f) Nefrologia aguda (casos não vinculados ao serviço de Alta Complexidade em Nefrologia)
- g) Gestação de risco intermediário e alto risco;
- h) H1N1;
- i) Dengue Hemorrágica;

Parágrafo Segundo – Independentemente da natureza do caso a ser assistido, e a exclusão da obrigação contratual prevista no Parágrafo Primeiro, fica obrigada a CONTRATADA a realizar os atendimentos que se enquadrarem em urgência ou emergência, caso não exista diagnóstico prévio do paciente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços aos pacientes assistidos.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro de seu corpo clínico e de enfermagem;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de assistência de saúde.

§ 3º - No tocante a prestação de serviço de assistência, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em Enfermaria, conforme normas técnicas previstas para hospitais;
- 2 - é vedada a realização de qualquer cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;
- 3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e.
- 4 - no atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de acompanhante.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo e obrigado que a eventual alteração contratual decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

033

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º - Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais haverão de ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas neste contrato.

§ 7º - A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;
- VI - justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X - dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;
- XI - dispor de Comissão de Ética Médica;
- XII - notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIII - fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do Paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

034

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

5- Data da internação;

6- Data da alta;

a) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

XIV - Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, sem exclusão da responsabilidade nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou dos órgãos que compõe o SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes, e igualmente não constitui solidariedade ou subsidiariedade de responsabilidade por parte destes em relação ao ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o financiamento deste programa de parceria, serão àqueles previstos para a contratação, com a seguinte classificação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3500	10.002.10.302.1001.2061	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§ 1º - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que foram aprovadas e consignadas para os mesmos na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelo pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços contratados, no equivalente a **R\$ 60.485,88 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, sendo deste **R\$ 10.080,98 (dez mil, oitenta reais e noventa e oito centavos)** mensais pelo período de **06 meses** podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

§ 1º - O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados, servindo como contrapartida da CONTRATANTE aos valores efetivamente pagos à CONTRATADA pelo SUS por decorrência de seu credenciamento direto com o Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

§ 3º - Os valores estipulados nesta Cláusula serão anualmente, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, com base na variação inflacionária ocorrida no período de pretéritos a concessão do reajuste, mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por eventual índice que venha a substituir este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

035

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados e demais pertinentes quanto a natureza do contrato administrativo (certidões, etc...), obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e o prazo de até 25º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados;

II - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - os relatórios/laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistos pelos órgãos competentes do SUS;

IV - na hipótese da CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de Autorização de Internação (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo; assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - as contas rejeitadas (glosadas) pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de renúncia tácita do direito de cobrança. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, adimplido-se as eventuais diferenças que houverem, no pagamento seguinte, ficando porém o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quando ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O CONTRATANTE fica obrigado no pagamento do valor pactuado independente de qualquer disponibilização de recurso pela esfera Federal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e por demais órgãos legitimados para tanto, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e obrigadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com a aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

036

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará, ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo o reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena.

§ 6º - As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 5º desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensejar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido ou pelo CONTRATANTE, com indicação daquele órgão referido, na forma prevista neste Contrato ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contrato, como cominação das sanções pertinentes.

§ 7º - A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante eleito e indicado pelo órgão colegiado referido no parágrafo 5º desta Cláusula, investido para o desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, devendo para tanto ser respeitada a devida legalidade quanto a ética médica, inclusive quanto aos prontuários, e sigilos empresariais.

§ 8º - A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos referido na Cláusula anterior, para eventuais reclamações e denúncias em relação a vícios na execução dos serviços ora contratados.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

§ 10º - A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena do CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81,86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE n.º 1286/93 ou seja:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

037

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

e) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pelo órgão colegiado indicado na Cláusula 11ª ou diretamente pelo CONTRATANTE, na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, c, d, e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - A suspensão temporária das internações e/ou atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do contrato e interposição das sanções pertinentes.

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada, que inclusive poderá ser diária enquanto perdurar a irregularidade apontada, será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do CONTRATANTE pleitear a indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A oportuna rescisão deste contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 II da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a CONTRATADA, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos.

a) Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

038

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 meses sendo de 01/08/2019 à 31/01/2020** podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na legislação vigente, por interesse mútuo manifestado com no mínimo 30 dias de antecedência do término.

Parágrafo Único - A prorrogação do presente contrato fica condicionada à aprovação das dotações próprias, consignadas no orçamento dos exercícios correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contra os administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

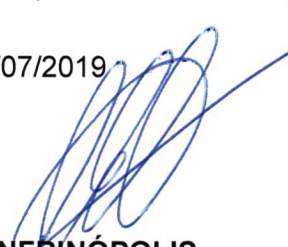
O presente Contrato será publicado, por extrato, na imprensa local, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data da publicação da autorização legislativa e enviado cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

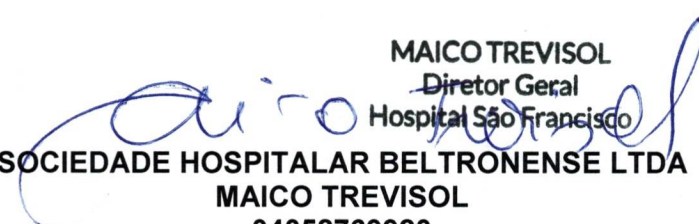
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

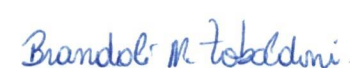
As partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Contrato não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manfrinópolis em, 23/07/2019


MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
CAETANO ILAIR ALIEVI


MAICO TREVISOL
Diretor Geral
Hospital São Francisco
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
MAICO TREVISOL
04058769980


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

039

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 42/2019, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA**

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Encantilado Nº 11, Centro, CEP 85.628-000 Manfrinópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.614.343/0001-09, ora representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Caetano Ilair Alievi, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 3.617.512-5 SSP/Pr e inscrito no CPF/MF sob o nº 526.158.809-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **77.812.519/0001-07**, Com sede à RUA PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr **MAICO TREVISOL**, Portador da Cédula de Identidade nº **13.865.900-3** e do CPF nº **040.587.699-80**, RUA DELFINO VINGA, 252 - CEP: 85601000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, Francisco Beltrão/PR, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento de Contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, a Lei Orgânica Municipal, art. 132 e seguintes; e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda;

Considerando que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;

Considerando que o Município de Manfrinópolis está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a microrregião da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;

Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;

Considerando que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora CONTRATADA em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, e com esta convencionou incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;

Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral com a Comissão de Saúde da AMSOP na data de 11/08/2017, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar, com suas alterações e atualizações posteriores;

Considerando que a existência da prévia pactuação da CONTRATADA com o SUS, e o contrato presente tratar de contrapartida financeira do CONTRATANTE por estes serviços prestados ou disponibilizados, admite a contratação pela via da inexigibilidade, estatuida no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

040

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema,

Tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência básica, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Manfrinópolis.

§ 1º - Os serviços ora contratados e a serem prestados pela Contratada ao Contratante, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:

Atendimento hospitalar e ambulatorial 24 horas contemplando:
Clinica Médica
Clinica Cirúrgico
Clinica pediátrica
10 leitos de UTI Adulto
Obstetrícia Cirúrgica
Obstetrícia Clínica
Pediatria Clínica

I - Internação Hospitalar (AIH's).

II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.

§ 2º. Na prestação dos serviços, deverão ser observado os seguintes preceitos:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;

III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI – direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII – divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – fomento dos meios para a participação da comunidade;

IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

§ 3º. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

041

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE.

§ 4º. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar a internação de emergência ou de urgência.

§2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica:

- a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;

II - Assistência de enfermagem;

III - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;
- d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;
- i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;

Parágrafo Primeiro – As partes convencionam a exclusão da obrigação de atendimento pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

042

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CONTRATADA, quanto aos seguintes serviços:

- a) Clínica e cirurgia vascular
- b) Clínica e cirurgia urológica
- c) Cirurgia pediátrica;
- d) Oftalmologia
- e) Otorrinolaringologia;
- f) Nefrologia aguda (casos não vinculados ao serviço de Alta Complexidade em Nefrologia)
- g) Gestaç o de risco intermedi rio e alto risco;
- h) H1N1;
- i) Dengue Hemorr gica;

Par grafo Segundo – Independentemente da natureza do caso a ser assistido, e a exclus o da obriga  o contratual prevista no Par grafo Primeiro, fica obrigada a CONTRATADA a realizar os atendimentos que se enquadrarem em urg ncia ou emerg ncia, caso n o exista diagn stico pr vio do paciente.

CL USULA QUARTA – OBRIGA  ES DA CONTRATADA

Os servi os ora contratados ser o prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que, n o estando inclu dos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do   1 , desta cl usula, s o admitidos nas depend ncias da CONTRATADA para prestar servi os aos pacientes assistidos.

  1  - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do pr prio estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro de seu corpo cl nico e de enfermagem;
- 2 - o profissional que tenha v nculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional aut nomo que, eventualmente ou permanentemente, presta servi os   CONTRATADA ou, se por esta autorizado.

  2  - Equipara-se ao profissional aut nomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exer a atividade na  rea de assist ncia de sa de.

  3  - No tocante a presta  o de servi o de assist ncia, ser o cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes ser o internados em Enfermaria, conforme normas t cnicas previstas para hospitais;
- 2 -   vedada a realiza  o de qualquer cobran a por servi os de assist ncia m dica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;
- 3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-  por cobran a indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em raz o da execu  o deste Contrato; e.
- 4 - no atendimento da assist ncia m dica para crian as, adolescentes e idosos   assegurada a presen a de acompanhante.

  4  - Sem preju zo do acompanhamento, da fiscaliza  o e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execu  o do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa gen rica da dire  o nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei n  8080/90 (Lei Org nica da Sa de), ficando certo e obrigado que a eventual altera  o contratual decorrente de tais compet ncias normativas ser  objeto de termo aditivo espec fico, ou notifica  o dirigida   CONTRATADA.

  5  -   de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utiliza  o de pessoal para execu  o do objeto deste Contrato, inclu dos os encargos trabalhistas, previdenci rios, sociais, fiscais e comerciais resultantes de v nculo empregat cio, cujos  nus e obriga  es em nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

043

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º - Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais haverão de ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas neste contrato.

§ 7º - A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;
- VI - justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X - dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;
- XI - dispor de Comissão de Ética Médica;
- XII - notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIII - fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do Paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

044

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

5- Data da internação;

6- Data da alta;

a) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

XIV - Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, sem exclusão da responsabilidade nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou dos órgãos que compõe o SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes, e igualmente não constitui solidariedade ou subsidiariedade de responsabilidade por parte destes em relação ao ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o financiamento deste programa de parceria, serão àqueles previstos para a contratação, com a seguinte classificação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3500	10.002.10.302.1001.2061	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§ 1º - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que foram aprovadas e consignadas para os mesmos na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelo pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços contratados, no equivalente a **R\$ 60.485,88 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, sendo deste **R\$ 10.080,98 (dez mil, oitenta reais e noventa e oito centavos)** mensais pelo período de **06 meses** podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

§ 1º - O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados, servindo como contrapartida da CONTRATANTE aos valores efetivamente pagos à CONTRATADA pelo SUS por decorrência de seu credenciamento direto com o Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

§ 3º - Os valores estipulados nesta Cláusula serão anualmente, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, com base na variação inflacionária ocorrida no período de pretéritos a concessão do reajuste, mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por eventual índice que venha a substituir este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados e demais pertinentes quanto a natureza do contrato administrativo (certidões, etc...), obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e o prazo de até 25º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados;

II - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - os relatórios/laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistos pelos órgãos competentes do SUS;

IV - na hipótese da CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de Autorização de Internação (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo; assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - as contas rejeitadas (glosadas) pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de renúncia tácita do direito de cobrança. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, adimplido-se as eventuais diferenças que houverem, no pagamento seguinte, ficando porém o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quando ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O CONTRATANTE fica obrigado no pagamento do valor pactuado independente de qualquer disponibilização de recurso pela esfera Federal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e por demais órgãos legitimados para tanto, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e obrigadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com a aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

046

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará, ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo o reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena.

§ 6º - As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 5º desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensejar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido ou pelo CONTRATANTE, com indicação daquele órgão referido, na forma prevista neste Contrato ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contrato, como cominação das sanções pertinentes.

§ 7º - A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante eleito e indicado pelo órgão colegiado referido no parágrafo 5º desta Cláusula, investido para o desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, devendo para tanto ser respeitada a devida legalidade quanto a ética médica, inclusive quanto aos prontuários, e sigilos empresariais.

§ 8º - A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos referido na Cláusula anterior, para eventuais reclamações e denúncias em relação a vícios na execução dos serviços ora contratados.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

§ 10º - A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena do CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE n.º 1286/93 ou seja:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

047

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

e) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pelo órgão colegiado indicado na Cláusula 11ª ou diretamente pelo CONTRATANTE, na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, c, d, e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - A suspensão temporária das internações e/ou atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do contrato e interposição das sanções pertinentes.

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada, que inclusive poderá ser diária enquanto perdurar a irregularidade apontada, será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do CONTRATANTE pleitear a indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A oportuna rescisão deste contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 II da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a CONTRATADA, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos.

a) Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

048

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 meses sendo de 01/08/2019 á 31/01/2020** podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na legislação vigente, por interesse mútuo manifestado com no mínimo 30 dias de antecedência do término.

Parágrafo Único - A prorrogação do presente contrato fica condicionada à aprovação das dotações próprias, consignadas no orçamento dos exercícios correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contra os administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, na imprensa local, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data da publicação da autorização legislativa e enviado cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Contrato não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manfrinópolis em, 23/07/2019

MAICO TREVISOL
Diretor Geral
Hospital São Francisco

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
CAETANO ILAIR ALIEVI

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
MAICO TREVISOL
04058769980

Brandali M. Tobaldini
BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

049

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 42/2019, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA**

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Encantilado Nº 11, Centro, CEP 85.628-000 Manfrinópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.614.343/0001-09, ora representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Caetano Ilair Alievi, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 3.617.512-5 SSP/Pr e inscrito no CPF/MF sob o nº 526.158.809-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.812.519/0001-07, Com sede à RUA PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr **MAICO TREVISOL**, Portador da Cédula de Identidade nº **13.865.900-3** e do CPF nº **040.587.699-80**, RUA DELFINO VINGA, 252 - CEP: 85601000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, Francisco Beltrão/PR, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento de Contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, a Lei Orgânica Municipal, art. 132 e seguintes; e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda;

Considerando que a obrigação na prestação de Atenção à Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é de responsabilidade compartilhada pela União, Estados e Municípios;

Considerando que o Município de Manfrinópolis está integrado no Sistema Único de Saúde e congrega a microrregião da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que a Sociedade Hospitalar Beltronense Ltda, mantém termo de pactuação com o Estado do Paraná, através da 8ª Regional de Saúde, para atendimento da população pertinente a sua área geográfica de abrangência;

Considerando que existe expressa insurgência dos prestadores de serviços – instituições hospitalares sediadas na região Sudoeste do estado do Paraná, quanto ao déficit financeiro que estão suportando para realizar o atendimento aos usuários do SUS, com relação aos Municípios componentes do Consórcio Regional de Especialidades do Sudoeste do Paraná – CRE;

Considerando que existe reiterada intenção do prestador de serviço, ora CONTRATADA em cessar os atendimentos aos usuários, caso não seja implementada a revisão ou complementação dos valores para sanar o déficit financeiro alegado;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR tem contratos de credenciamento com instituições hospitalares prestadoras de serviço, entre elas a ora CONTRATADA, e com esta convencionou incremento no repasse de importância pecuniária necessário a sanar parcialmente o déficit financeiro já indicado;

Considerando a decisão aprovada na Assembleia Geral com a Comissão de Saúde da AMSOP na data de 11/08/2017, e que referendou a fixação do valor de complementação à ser pago pelos Municípios Consorciados à entidade hospitalar com o fim de viabilizar a continuidade do atendimento hospitalar, com suas alterações e atualizações posteriores;

Considerando que a existência da prévia pactuação da CONTRATADA com o SUS, e o contrato presente tratar de contrapartida financeira do CONTRATANTE por estes serviços prestados ou disponibilizados, admite a contratação pela via da inexigibilidade, estatuída no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

050

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Considerando a impossibilidade na suspensão ou interrupção no atendimento aos usuários do Sistema,

Tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de assistência integral à saúde na prestação de serviços de assistência básica, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre as partes contratantes, visando o estabelecimento de um PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Manfrinópolis.

§ 1º - Os serviços ora contratados e a serem prestados pela Contratada ao Contratante, através do atendimento à sua população respectiva, compreendem os definidos, como segue:

Atendimento hospitalar e ambulatorial 24 horas contemplando:
Clinica Médica
Clinica Cirúrgico
Clinica pediátrica
10 leitos de UTI Adulto
Obstetrícia Cirúrgica
Obstetrícia Clínica
Pediatria Clínica

I - Internação Hospitalar (AIH's).

II - O atendimento de Urgência e Emergência e SADT compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, e será efetuado respeitados os parâmetros definidos neste contrato, e nos demais, em comum e formalmente convencionado pelas partes.

§ 2º. Na prestação dos serviços, deverão ser observado os seguintes preceitos:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município CONTRATANTE;

III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;

IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI – direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII – divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – fomento dos meios para a participação da comunidade;

IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

§ 3º. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional do Município, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

051

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS e da contrapartida da CONTRATANTE.

§ 4º. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar a internação de emergência ou de urgência.

§2º. A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º. Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria/Departamento de Saúde da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. Na ocorrência de dúvida sobre a necessidade da execução dos serviços de atendimento, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo o parecer conclusivo em 02 (dois) dias por parte do departamento afim do Município, para fins de fundamento das providências devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médica:

- a) Atendimento médico, por especialidade conforme habilitações e disponibilidades registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONTRATADA perante o Sistema Único de Saúde (SUS), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo e compreendendo os eletivos, urgência ou emergência;

II - Assistência de enfermagem;

III - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos disponíveis, na instituição CONTRATADA, necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários
- c) Utilização de sala de cirurgia e de material e instalações correlatadas;
- d) Medicamentos receitados, outros materiais utilizados, sangue e hemo derivados;
- e) Serviços gerais;
- f) Fornecimento de roupa hospitalar;
- g) Procedimentos, que fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- h) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com serviço de hemodiálise à beira de leitos;
- i) Atendimento de UTI Adulto Tipo II, com garantia de avaliação cardiológica;

Parágrafo Primeiro – As partes convencionam a exclusão da obrigação de atendimento pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

052

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CONTRATADA, quanto aos seguintes serviços:

- a) Clínica e cirurgia vascular
- b) Clínica e cirurgia urológica
- c) Cirurgia pediátrica;
- d) Oftalmologia
- e) Otorrinolaringologia;
- f) Nefrologia aguda (casos não vinculados ao serviço de Alta Complexidade em Nefrologia)
- g) Gestação de risco intermediário e alto risco;
- h) H1N1;
- i) Dengue Hemorrágica;

Parágrafo Segundo – Independentemente da natureza do caso a ser assistido, e a exclusão da obrigação contratual prevista no Parágrafo Primeiro, fica obrigada a CONTRATADA a realizar os atendimentos que se enquadrarem em urgência ou emergência, caso não exista diagnóstico prévio do paciente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e/ou por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços aos pacientes assistidos.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro de seu corpo clínico e de enfermagem;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de assistência de saúde.

§ 3º - No tocante a prestação de serviço de assistência, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em Enfermaria, conforme normas técnicas previstas para hospitais;
- 2 - é vedada a realização de qualquer cobrança por serviços de assistência médica, hospitalar e outros complementares do atendimento devido ao paciente abrangido pelos efeitos deste contrato;
- 3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato; e.
- 4 - no atendimento da assistência médica para crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de acompanhante.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional dos gestores do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo e obrigado que a eventual alteração contratual decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

053

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 6º - Em caso de serem as quotas contratadas insuficientes para atendimento dos usuários encaminhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder solicitação à Secretaria/Departamento Municipal da Saúde quanto a sequência ou não dos atendimentos supervenientes, os quais haverão de ser suportados por conta extraordinária àquelas previstas neste contrato.

§ 7º - A CONTRATADA fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONTRATADA de acomodar o paciente em instalação superior à ajustada neste Contrato, sem direito a cobrança de sobrepreço.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentos;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, item 3, para realização de atendimentos de urgência e emergência;
- VI - justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando do impedimento para a realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X - dispor de Comissão de Infecção Hospitalar;
- XI - dispor de Comissão de Ética Médica;
- XII - notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIII - fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, o qual igualmente servirá para embasar o pagamento ou eventual ressarcimento pecuniário pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS e pela contrapartida da CONTRATANTE, pelo atendimento prestado, com os seguintes dados:
 - 1- Nome do Paciente;
 - 2- Nome do hospital;
 - 3- Localidade (Estado/Município);
 - 4- Motivo da internação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

054

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

5- Data da internação;

6- Data da alta;

a) A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Relatório do Atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em Lei.

XIV - Assegurar visita aos pacientes internados de acordo com os horários pré-estabelecidos pela própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município CONTRATANTE, aos órgãos do SUS e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, sem exclusão da responsabilidade nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou dos órgãos que compõe o SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes, e igualmente não constitui solidariedade ou subsidiariedade de responsabilidade por parte destes em relação ao ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o financiamento deste programa de parceria, serão àqueles previstos para a contratação, com a seguinte classificação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3480	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3500	10.002.10.302.1001.2061	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

§ 1º - Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que foram aprovadas e consignadas para os mesmos na Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelo pagamento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços contratados, no equivalente a **R\$ 60.485,88 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, sendo deste **R\$ 10.080,98 (dez mil, oitenta reais e noventa e oito centavos)** mensais pelo período de **06 meses** podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

§ 1º - O valor será devido independente da efetiva utilização dos serviços disponibilizados, servindo como contrapartida da CONTRATANTE aos valores efetivamente pagos à CONTRATADA pelo SUS por decorrência de seu credenciamento direto com o Ministério da Saúde.

§ 2º - Os pagamentos deverão ser realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

§ 3º - Os valores estipulados nesta Cláusula serão anualmente, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, com base na variação inflacionária ocorrida no período de pretéritos a concessão do reajuste, mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por eventual índice que venha a substituir este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

055

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - O CONTRATADO apresentará, mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados e demais pertinentes quanto a natureza do contrato administrativo (certidões, etc...), obedecendo, para tanto, os procedimentos legais e o prazo de até 25º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados;

II - A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da CONTRATADA, para depois encaminhá-los ao órgão Municipal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - os relatórios/laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistos pelos órgãos competentes do SUS;

IV - na hipótese da CONTRATANTE não proceder a entrega dos documentos de Autorização de Internação (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo; assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

V - as contas rejeitadas (glosadas) pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sob pena de renúncia tácita do direito de cobrança. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VI - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, adimplido-se as eventuais diferenças que houverem, no pagamento seguinte, ficando porém o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VII - As contas rejeitadas quando ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O CONTRATANTE fica obrigado no pagamento do valor pactuado independente de qualquer disponibilização de recurso pela esfera Federal ou Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, pelo Conselho Municipal de Saúde e por demais órgãos legitimados para tanto, mediante procedimentos de supervisão indireta ou direta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Quando entender necessário, o CONTRATANTE através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas e operacionais da CONTRATADA, comprovadas e obrigadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato, com a aplicação das penas devidas, ou a revisão das condições ora estipuladas, caso consensual e admissível ao interesse do CONTRATANTE.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000

MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

056

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Conselho Municipal de Saúde sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará, ao CONTRATANTE, através de seus órgãos competentes e/ou Conselho Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Complementarmente a fiscalização do CONTRATANTE, a Contratada admite e se submete a avaliação periódica a ser realizada pelo órgão colegiado constituído para esta finalidade específica, e com composição pelos representantes do Consórcio Regional de Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e da própria CONTRATADA, cujo o reconhecimento e legitimação dar-se-á por ato emanado do Município de Francisco Beltrão, no exercício de sua competência de gestão plena.

§ 6º - As avaliações rotineiras estatuídas no Parágrafo 5º desta Cláusula, necessariamente parametrizaram medidas didáticas para a CONTRATADA na execução dos serviços e eventualmente poderão ensejar a aplicação de penalidades pelo órgão colegiado supra referido ou pelo CONTRATANTE, com indicação daquele órgão referido, na forma prevista neste Contrato ou outras que se oportunizarem convenientes e legítimas, podendo inclusive culminar a rescisão do Contrato, como cominação das sanções pertinentes.

§ 7º - A CONTRATADA assume o franqueamento irrestrito de acesso as suas dependências e aos seus procedimentos ao representante eleito e indicado pelo órgão colegiado referido no parágrafo 5º desta Cláusula, investido para o desempenho da função de Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos, devendo para tanto ser respeitada a devida legalidade quanto a ética médica, inclusive quanto aos prontuários, e sigilos empresariais.

§ 8º - A CONTRATADA fica obrigada a dispor em suas dependências de informativos sobre o direito dos pacientes em relação aos seus atendimentos, bem como indicativos sobre o acesso à OUVIDORIA a ser realizada pelo Gestor de Qualidade de Convênios/Contratos referido na Cláusula anterior, para eventuais reclamações e denúncias em relação a vícios na execução dos serviços ora contratados.

§ 9º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

§ 10º - A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa a seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, periodicamente de forma a mantê-los atualizados, sob pena do CONTRATANTE suspender os pagamentos até a apresentação dos documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originados de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do MINISTÉRIO DA SAÚDE n.º 1286/93 ou seja:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

057

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

e) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação pelo órgão colegiado indicado na Cláusula 11ª ou diretamente pelo CONTRATANTE, na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, c, d, e desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º - Da aplicação das penalidades à CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - A suspensão temporária das internações e/ou atendimento médico-ambulatorial será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do contrato e interposição das sanções pertinentes.

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada, que inclusive poderá ser diária enquanto perdurar a irregularidade apontada, será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.

§ 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do CONTRATANTE pleitear a indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A oportuna rescisão deste contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 II da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a CONTRATADA, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos.

a) Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

058

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 meses sendo de 01/08/2019 à 31/01/2020** podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses conforme previsto na legislação vigente, por interesse mútuo manifestado com no mínimo 30 dias de antecedência do término.

Parágrafo Único - A prorrogação do presente contrato fica condicionada à aprovação das dotações próprias, consignadas no orçamento dos exercícios correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contra os administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, na imprensa local, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data da publicação da autorização legislativa e enviado cópia ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir questões que oriundas do presente Contrato não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e CONTRATADAS, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manfrinópolis em, 23/07/2019

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
CAETANO ILAIR ALIEVI

MAICO TREVISOL
Diretor Geral
Hospital São Francisco,

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA
MAICO TREVISOL
04058769980

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 42 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), conforme processo de Processo inexigibilidade nº 3/2019.

CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA. CNPJ: 77.812.519/0001-07

VALOR CONTRATADO: 60.485,88 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/07/2019.

Caetano Ilair Alievi

Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1529 Pág.: 7A
Data: 25 / 07 / 2019.

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 1805 Pág.: 123
Data: 24 / 07 / 2019.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE
ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR Nº 02/2019
EDITAL Nº 06 - CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente, **CONSIDERANDO** o resultado da Classificação Final, apresentada pela comissão especialmente designada para o Edital de Processo Seletivo nº 02/2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo de Estagiários 02.2019, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

PEDAGOGIA

NOME	DOCUMENTO	CURSO	MÉDIA
1. Adriane Rodrigues	12.837.418-3	PEDAGOGIA	
2. Andressa Jurko	9.836.153-7	PEDAGOGIA	
3. Raquel Czerwinski	4.391.260	PEDAGOGIA	
4. Flaviane Luza Ribeiro	12.397.570-7	PEDAGOGIA	

Art. 2º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga no prazo estabelecido no artigo 1º será considerado como desistência e o candidato perderá o direito a classificação.

Art. 3º - O prazo estipulado no artigo 1º contará a partir da data de publicação deste edital.

Flor da Serra do Sul em 24 de julho 2019. **Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 01/2019 - EDITAL Nº 15/2019 - CONVOCAÇÃO
A Prefeitura do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO

1. A convocação das candidatas descritas a seguir, classificadas no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2019, aberto pelo edital nº 01/2019, homologado pelo Edital nº 07/2019, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito a Rua João Arisi, 115, Centro, Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, improrrogavelmente, no período de 26 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019 no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h15min às 17h00min, munidos dos documentos constantes no subitem 2 deste Edital, para contratação temporária conforme segue:

INSC.	NOME	RG	NASC.	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIF.
024	Charly Rudilaine Beutler	10.654.020-9	03/09/1990	Professor Educação Infantil	75	4º
025	Neiva Reimers	8.561.646-3	04/02/1983	Professor Educação Infantil	73	5º
027	Sara de Souza Corlassoli	10.404.411-5	12/10/1986	Professor Educação Infantil	72	6º

2. Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito a Rua João Arisi, 115, Centro, Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, munidos dos seguintes documentos mediante a apresentação em fotocópia autenticada ou simples, desde que neste caso, os documentos apresentem o original para conferência no local da entrega nos prazos abaixo descritos:
a) Carteira de Identidade; b) comprovante de abertura de conta salário no Banco do Brasil, contendo o número da agência e conta; c) Cadastro de Pessoa Física (CPF); d) Comprovante de endereço atual;
e) Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS;

f) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
g) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
h) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação;
i) Para o candidato inscrito como portador de necessidades especiais PNE, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo;
j) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidao/quitacao-eleitoral;
k) Declaração de vínculos funcionais (Acumulo de Cargo);
l) Certidão de antecedentes criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação).

3 - Será remetido para Final de Lista o candidato que não tiver interesse pelas vagas ofertadas ou não puder assumir-las por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo.

4 - Na ocorrência das hipóteses do item 3, a vaga aberta será destinada ao próximo candidato no dia imediatamente seguinte ao término do prazo descrito no item 1 deste Edital.

5 - O candidato em Final de Lista, para ser convocado novamente, deverá aguardar a convocação de todos os classificados da sua listagem.

6 - Depois de apresentada a documentação no prazo estabelecido no item 1 deste Edital, os candidatos convocados e aptos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua João Arisi, 115, Centro, Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no dia 01 de agosto de 2019 às 08h00 para tomar posse de suas funções.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2019.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2016.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA - ME.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 31/01/2020 conforme Pregão nº 25/2016 e Contrato nº 47/2016 firmado em 17/05/2016.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 28/06/2019. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2993/2019 - 19.07.2019

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 134/19 de 17 de julho de 2019; **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. DAURI TEIXEIRA, portador do RG sob nº 2/R-3004540 SSP/SC e conforme Matrícula nº 86-1, ocupante de Cargo de Provedor de Motorista de Veículos Leves no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 30 de julho de 2019 a 28 de agosto de 2019, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.2018 a 02.03.2019, conforme Processo nº 134/19 de 17 de julho de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de julho de 2019.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

José Alvir de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 229/19

SÚMULA: Revoga a Portaria Nº 220/2019 e Institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 01/2019 do Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens Aprendiz e dá outras providências.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, as quais são conferidas pela Lei Municipal nº 455/2011 que institui o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes, **RESOLVE**:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 220/2019 de 18 de julho de 2019.

Art. 2º Instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 01/2019, do Programa de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens aprendizes.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 01/2019, os seguintes servidores:

Adalberto Luiz Klauk; Francisqueli Cristina Caus; Kellen Maria Vargas da Silva; Marinez Miltz; Juliana Borges da Rosa; Márcia Maria Rossetto.

Art. 3º - Compete a Comissão designada organizar, coordenar e deliberar sobre a realização do Processo Seletivo nº 01/2019, do Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens Aprendiz e as condições para preenchimento das vagas existentes, podendo contar com a colaboração de especialistas internos e externos para a organização e avaliação dos resultados, inclusive indicação de fiscais de salas para a realização do evento, bem como montar e aplicar o teste (avaliação) aos candidatos.

Art. 4º - Compete ainda, a Comissão requisitar recursos humanos, financeiros, equipamentos e instalações necessários à consecução do objetivo proposto, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, bem como analisar as inscrições dos candidatos condicionando sua aprovação ao conteúdo nos Editais.

Art. 5º - A Comissão deverá publicar os editais ou outros atos do Processo Seletivo nº 01/2019, depois de homologado pela Prefeita Municipal.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2019.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Nº CONTRATO 01/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: LUCIA BIGOLIN SPRANDEL

OBJETO/CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - PSS 20HRS

MOTIVO: PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - DATA RESCISÃO: 24/07/2019

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Nº CONTRATO 02/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR

CONTRATADO: ROSELI BASOTTI GROSBELLI

OBJETO/CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - PSS 20HRS

MOTIVO: PEDIDO DE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - DATA RESCISÃO: 24/07/2019

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 2994/2019 - 19.07.2019

Súmula: Concede Férias proporcionais a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e Processo nº 102/19 de 27 de maio de 2019; **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. DIEGO COMIRAN, portador do RG sob nº 9.700.003-4 SESP/PR e conforme Matrícula nº 1068-1, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PSICOLOGO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 15 (quinze) dias a serem usufruídos no período de 23 de julho de 2019 a 06 de agosto de 2019 e 15 (quinze) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 18.06.2018 a 18.06.2019, conforme Processo nº 102/19 de 27 de maio de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de julho de 2019.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal. Elizabete Rita Duquesne Pereira -

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 2995/2019 - 24.07.2019

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e conforme Atestado Médico de 19 de julho de 2019; **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Sra. CARMEM FRANDALOSO CHORNA, portadora do RG sob nº 3.800.168-0 SESP/PR e conforme Matrícula nº 781-1, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 19 DE JULHO DE 2019 conforme Atestado Médico de 19 de julho de 2019. Art. 2º - A partir de 03 de agosto de 2019 a remuneração correspondente ao período da Licença para Tratamento de Saúde será paga diretamente pelo INSS. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 19 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 24 de julho de 2019.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

José Alvir de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 42 de 2019. OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), conforme processo de Processo inexigibilidade nº 3/2019.

CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA. CNPJ: 77.812.519/0001-07

VALOR CONTRATADO: 60.485,88 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/08/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato. Manfrinópolis, 23/07/2019. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 40 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material para construção de prédio que será utilizado para abrigar a feira livre de produtos oriundos da agricultura familiar de produtores do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 21/2019.

CONTRATADO: OZEIA DELLA BETTA & CIA LTDA - EPP.
CNPJ: 05.689.189/0001-95

VALOR CONTRATADO: 25.743,02 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 22/07/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:60FF2B89

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 42-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 42 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência-emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), conforme processo de Processo inexigibilidade nº 3/2019.

CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA. CNPJ: 77.812.519/0001-07

VALOR CONTRATADO: 60.485,88 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a contrapartida emissão prévia de nota fiscal respectiva pela CONTRATADA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses após a assinatura do contrato.

MANFRINÓPOLIS, 23/07/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:0C464EAD

EXECUTIVO MUNICIPAL

LRF GARANTIAS CONTRAGARANTIAS VALORES - 1º SEMESTRE.2019

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2019			
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00

Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	14.260.141,90	14.533.138,25	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - < % >	3.137.231,22	3.197.290,42	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – < % >	2.823.508,10	2.877.561,37	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00	0,00	0,00

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito

ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

Contador

ADRIEL CARBONERA

Controlador Interno

Publicado por:

Isabel Carolina Mochnac

Código Identificador:1DDAD6C0

EXECUTIVO MUNICIPAL
LRF OPERACOES CREDITO - 1º SEMESTRE.2019

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO DE 2019		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de dívida (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ' (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ' (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	14.533.138,25	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00



Memorando

Licitação Inexigibilidade nº 03/2019

A licitação na modalidade Inexigibilidade sob nº 03/2019 foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 62 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo